



IPREJUN

PORTARIA Nº 186 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento da ex-servidora inativa MONICA REGINA SANTOS portadora do CPF nº 024.993.708-58 PIS nº 1212919553-0 ocorrido em 10/10/2020 ao seu filho BERNARDO SANTOS DE MOURA portador do CPF nº 504.389.078-92 à partir de 11/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

Processo SEI IPJ nº 00624/2020
Concorrência nº 01/2020

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando o Exame Prévio de Edital do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-022656.989.20-9, que teve como origem a representação formulada pela empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. contra o Edital da Concorrência nº 01/2020, certame destinado à "contratação de empresa devidamente habilitada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para a prestação de Consultoria de Valores Mobiliários e Consultoria na Área de Investimentos Financeiros, contando com ao menos um responsável técnico, devidamente habilitado na CVM como Consultor de Valores Mobiliários, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação, a dispersão e o risco das carteiras de investimento do IPREJUN"

Considerando que, acolhendo as manifestações da ATJ, d. MPC e SDG, foi deliberado voto pela procedência parcial do pedido formulado por Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., e determinado ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN que promova a anulação da Concorrência nº 01/2020;
Delibero:

Fica anulada por ilegalidade a licitação Concorrência nº 01/2020, Processo SEI IPJ nº 00624/2020, nos termos do Artigo 49 "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Determino a Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que:

- proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato;
- proceda à revisão das especificações do software pretendido e revisão das cláusulas editalícias, para a instauração de novo certame.

Jundiaí, 16 de novembro de 2020.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

PORTARIA Nº 06 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia,

CONSIDERANDO o Decreto do Município de Jundiaí nº 29.377 de 14 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de se definir os dias que serão considerados úteis e não úteis para esta Companhia;

RESOLVE

Art. 1º No exercício de 2021 não haverá expediente na CIJUN nas seguintes datas destinadas aos feriados locais, estaduais e nacionais:

I – FERIADOS LOCAIS:

- 02 de abril (sexta-feira – Dia da Paixão do Senhor);
- 03 de junho (quinta-feira) – Dia de "Corpus Christi";
- 15 de agosto (domingo) – Dia da Padroeira de Jundiaí;

CIJUN

- 20 de novembro (sábado) – Dia da Consciência Negra;

II – FERIADO ESTADUAL:

- 09 de julho (sexta-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;

III – FERIADOS NACIONAIS:

- 1º de janeiro (sexta-feira) – Dia da Confraternização Universal;
- 21 de abril (quarta-feira) – Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (sábado) – Dia do Trabalho;
- 07 de setembro (terça-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (terça-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;
- 02 de novembro (terça-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (segunda-feira) – Dia da Proclamação da República;
- 25 de dezembro (sábado) – Dia de Natal.

Art. 2º Não haverá expediente na CIJUN, ainda, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábado e domingo), nas seguintes datas:

- 15 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- 16 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- 1º de abril (quinta-feira) – Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- 04 de junho (sexta-feira) – Dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christi";
- 06 de setembro (segunda-feira) – Dia anterior ao feriado do Dia da Independência do Brasil;
- 11 de outubro (segunda-feira) – Dia anterior ao feriado do Dia da Padroeira do Brasil;
- 29 de outubro (sexta-feira) – Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010);
- 1º de novembro (segunda-feira) – Dia de Todos os Santos;
- 24 de dezembro (sexta-feira) – Véspera do Dia de Natal, e
- 31 de dezembro (sexta-feira) – Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 3º. Eventual acordo, coletivo ou individual, para a compensação das pontes de feriados derivados das datas previstas nesta Portaria será realizado nos termos da Lei Trabalhista.

Art. 4º Os dias sem expediente na CIJUN, previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, não serão considerados como úteis para fins de contagem de prazos previstos nos Editais de Licitações e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente.